DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5
Homologação / Adjudicação 5
Atos Normativos 5
resolução 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.307, de 09 de fevereiro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente a Emenda Parlamentar Individual destinada ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde - Piso de Atenção Básica - PAB.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0010.2036.0000 - Manutenção das Ações de Saúde (CUSTEIO)			
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte 95 C.A 800.310	R$ 500.000,00	
TOTAL		**R$ 500.000,00**	

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

.....

Lei nº 5.308, de 09 de fevereiro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para aquisição de licença de Software.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.06.01 - SECRETARIA MUN DESENV URBANO INFRAEST E MOBIL URBANA		
15.122.0014.2013.0000 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Urbano		
Ficha 235 - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 22.000,00
TOTAL		**R$ 22.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.06.01 - SECRETARIA MUN DESENV URBANO INFRAEST E MOBIL URBANA		
15.452.0014.2014.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS		
Ficha 269 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 22.000,00
TOTAL		**R$ 22.000,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

.....

Lei nº 5.309, de 09 de fevereiro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas

atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 899.962,84 (oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), referente a Emenda Parlamentar de Bancada destinada ao Custeio Incremento - PAB.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0010.2036.0000 – Manutenção das Ações de Saúde (CUSTEIO)			
3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratações	Fonte 95 C.A 900.310	R$ 899.962,84	
TOTAL		**R$ 899.962,84**	

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

.....

Decretos

Decreto nº. 8.981, de 08 de fevereiro de 2022.

Altera o Decreto Municipal nº. 8.853, de 25 de novembro de 2021, retificando o enquadramento funcional de Neide Pereira da Silva Souza.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando Ofício nº. 027/2022, de 31/01/2022, da Divisão de Recursos Humanos, informando um equívoco no Decreto nº. 8.853, de 25/11/2021, referente ao reenquadramento funcional de Neide Pereira da Silva Souza da referência "09" para a referência "11".

DECRETO:

Art. 1.º Fica retificado o enquadramento funcional de Neide Pereira da Silva Souza, editado no Decreto nº 8.853, de 25 de novembro de 2021, passando a vigorar o seguinte:

Onde Lê-se:

Item	Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
7.	**NEIDE PEREIRA DA SILVA SOUZA**	**02/01/1989**	**Referência "11"**

Leia-se:

Item	Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
7.	**NEIDE PEREIRA DA SILVA SOUZA**	**02/01/1989**	**Referência "10"**

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 08 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

.....

Decreto nº. 8.982, de 08 de fevereiro de 2022.

Altera o Decreto Municipal nº. 8.937, de 14 de janeiro de 2022, retificando o enquadramento funcional de Edna Mara dos Santos Rodrigues Anjos.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando Ofício nº. 033/2022, de 07/02/2022, da Divisão de Recursos Humanos, informando um equívoco no Decreto nº. 8.937, de 14/01/2022, referente ao reenquadramento funcional de Edna Mara dos Santos Rodrigues Anjos da referência "03" para a referência "01".

DECRETO:

Art. 1.º Fica retificado o enquadramento funcional de Edna Mara dos Santos Rodrigues Anjos, editado no Decreto nº 8.937, de 14 de janeiro de 2022, passando a vigorar o seguinte:

Onde Lê-se:

Item	Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
6.	**EDNA MARA DOS SANTOS RODRIGUES ANJOS**	**16/12/2011**	**Referência "01"**

Leia-se:

Item	Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
6.	**EDNA MARA DOS SANTOS RODRIGUES ANJOS**	**16/12/2011**	**Referência "04"**

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 08 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

.....

Decreto n°. 8.985, de 10 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.307, de 09 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente a Emenda Parlamentar Individual destinada ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde - Piso de Atenção Básica - PAB.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0010.2036.0000 – Manutenção das Ações de Saúde (CUSTEIO)			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95 C.A 800.310	R$ 500.000,00	
TOTAL		**R$ 500.000,00**	

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 10 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

.....

Decreto n°. 8.986, de 10 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.308, de 09 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para aquisição de licença de Software.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.06.01 – SECRETARIA MUN DESENV URBANO INFRAEST E MOBIL URBANA		
15.122.0014.2013.0000 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Urbano		
Ficha 235 – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 22.000,00
TOTAL		**R$ 22.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.06.01 - SECRETARIA MUN DESENV URBANO INFRAEST E MOBIL URBANA		
15.452.0014.2014.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS		
Ficha 269 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01 C.A 110.000	R$ 22.000,00
TOTAL		**R$ 22.000,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 10 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

.....

Decreto n°. 8.987, de 10 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.309, de 09 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 899.962,84 (oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), referente a Emenda Parlamentar de Bancada destinada ao Custeio Incremento - PAB.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito

Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0010.2036.0000 – Manutenção das Ações de Saúde (CUSTEIO)			
3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratações	Fonte 95 C.A 900.310	R$ 899.962,84	
TOTAL		**R$ 899.962,84**	

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 10 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº. 01/22 – Pregão Eletrônico nº. 01/22 – Objeto: Aquisição de leite para os usuários cadastrados no programa "Leite Amigo" e funcionários da COOPERSOL.", referente ao exercício de 2.022, por tempo determinado. Data para apresentação das propostas até às 08h00 do dia 22 de fevereiro de 2022. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br/licitacoesou do provedor www.bllcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3016 e 3056. Jales/SP, 09 de fevereiro de 2022. Luís Henrique dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.

.....

Homologação / Adjudicação

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo 09/21 – Pregão Eletrônico 06/21. Objeto Aquisição de instrumentos musicais para a escola de música no Centro de Educação Musical "Avenir Fernandes" e Orquestra Sinfônica de Jales, por meio do Convênio nº 2020CV0006 – Secretaria de Cultura e Economia Criativa (Governo do Estado de São Paulo). Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço por item na seguinte conformidade: os itens nº. 01, 04, 05 e 06, à empresa Claudinei Tonietti - EPP, portadora do CNPJ (MF) nº. 28.732.430/0001-17, o item 02, 07, 08, 09, 10 e 11, à empresa Quasar Brasil Instrumentos Musicais LTDA, portadora do CNPJ (MF) nº 28.453.974/0001-40, o item 03, à empresa MR Manutenção De Instrumentos Musicais Eireli, portadora do CNPJ (MF) nº 10.739.338/0001-13, o item 12 fora fracassado. Jales-SP, 28 de janeiro de 2022 – Luis Henrique dos Santos Moreira - Prefeito Municipal.

.....

Atos Normativos

resolução

RESOLUÇÃOSMS nº 01/2022

Dispõe sobre as medidas a serem adotada sem casos positivos e contactantes no ensino público e privado, nesta municipalidade.

A equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, baseado no Guia de Vigilância Epidemiológica: Emergência de Saúde Pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019, do Ministério da Saúde, versão 4, ano de 2022 e na Deliberação CIB 08/2022 da Secretaria de Estado da Saúde,

Resolve:

Elaborar orientações para os casos positivos e contactantes no ensino público (municipal e estadual) e privado no município de Jales/SP.

Artigo 1°. Todos os educadores e funcionários das EMEI's e educação infantil deverão obrigatoriamente fazer uso da máscara N95 ou PFF2. Já nas escolas, os professores (as) deverão usar mascara cirúrgica e Face-Shield para lecionar

–> Intuito de diminuir os riscos de transmissão.

Artigo 2°. A criança assintomática que teve contato com caso positivo pode retornar às atividades se:

§ 1º. Teste de antígeno ou RT-PCR negativo coletado a partir do 5° dia do contato, se negativo e assintomático pode retornar.

§ 2°. Se não fizer o teste, deverá permanecer em isolamento até o 10° dia do início dos sintomas do contato.

Artigo 3º. O funcionário assintomático que estiver com contato positivo no ambiente de trabalho, por estar usando N95 ou PFF2 e os demais EPI's preconizados para o atendimento infantil, não haverá necessidade do afastamento, mas sim do monitoramento e realizará o teste de antígeno no 5° dia após o contato.

Artigo 4º. O funcionário que estiver sintomático

deverá procurar o serviço público de saúde para realizar o RT PCR e avaliação médica.

Artigo 5º. A criança que estiver sintomática deverá procurar o serviço público de saúde e realizar o RT PCR de acordo com avaliação médica, e as demais crianças contactantes devem ser isoladas até o resultado.

Artigo 6°. Funcionários e Crianças sintomáticas poderão retornar às atividades no 8º dia, se:

§ 1°. Assintomático nas últimas 24 horas (sem sintomas do 6° para o 7° dia, inclusive no 7° dia) ou;

§ 2°. Antígeno negativo/ PCR Negativo (no 7° dia do inicio dos sintomas)

§ 3°. Se positivo e/ou com sintomas:terminar o isolamento de 10 dias e retornara o trabalho/aula no 11º dia sem necessidade de nova coleta ou atestado de aptidão.

Artigo 7º. Não há necessidade de atestado de aptidão de retorno ao trabalho ou às aulas para pacientes (servidores ou crianças) assintomáticos que cumpriram o isolamento ou realizaram os testes.

Artigo 8º. Ao final do 10° dia do isolamento, segundo o guia do Ministério da Saúde, não há transmissão viral.

Artigo 9°. Realizar coleta em pacientes positivos e sintomáticos no 5° dia do inicio dos sintomas para retorno às atividades é inviável, pois encontra-se no período de transmissão.

Artigo 10°. Se a criança assintomática apresentou infecção pelo COVID-19 nos últimos 3 meses e teve contato com positivo, a indicação é observar novos sintomas sem a necessidade do afastamento e coleta de antígeno (criança possui imunidade).

.....